

10.14.12. Quanto à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado no órgão competente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT de 1.400 à 1.800 m)	4.065,09 m³	1.219,53 m³
2.0	Regularização do subleito	73.982,47 m²	22.194,74 m²
3.0	Compactação de aterros	34.515,43 m³	10.354,63 m³
4.0	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente	14.050,13 m³	4.215,04 m³
5.0	Base de solo estabilizado granulometricamente	10.537,59 m³	3.161,27 m³
6.0	Imprimação com emulsão asfáltica	60.557,95 m²	18.167,38 m²
7.0	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	60.557,95 m²	18.167,38 m²
8.0	Meio-fio de concreto - MFC 03	5405,61 m	1.621,68 m
9.0	Dissipador de energia	40 unid.	12 unid.
10.0	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	30 m	9 m

A empresa RECORRIDA apresentou atestados que não atendem aos termos do edital, vez que, de seus textos não é possível extrair a execução dos serviços de **TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL e DISSIPADOR DE ENERGIA** de no mínimo 18.167,38 m² e 12 unidades respectivamente, conforme determinado no edital, ferindo frontalmente o escopo pretendido pela norma editalícia.

Conforme se vê, foram apresentados atestados para atendimento da capacidade técnico-profissional, contudo, não atendeu as regras exigidas no instrumento convocatório. Vejamos:

A CAT nº 24726 – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO (pág. 22 do pdf), o qual indicada que o atestado registrado possui apenas 01 folha com selo de segurança nº 26218, ou seja, ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA (pág. 23 do pdf) com o selo de segurança nº 26218, atestado este que não possui nenhuma quantidade de serviço executado.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000024726

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos desse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):			
Profissional: SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR			
Registro: 0171 MT	RNP: 1201163145		
Título profissional: Engenheiro Civil			
Número da ART: 1220200123737	Tipo de ART: OBRA SERVIÇO	Registrada em: 22/9/2020	Validada em: 01/10/2020
Forma de Registro: Inicial	Participação Técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: CONSTRUTORA BRAGA			
Contratante: prefeitura municipal de canarana	CPF/CNPJ: 15.023.922/0001-91		
Rua: rua miragui	M: 228		
Complemento:	Bairro: centro	CEP: 78.640-000	
Cidade: Canarana	UF: MT	Vinculado à ART:	
Contrato: 142/2018	Celebrado em: 3/8/2018	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	
Valor do contrato: 187.057,31	Ação Institucional:		
Endereço da obra/serviço: Rua: Av. Mato Grosso			
M: s/n			
Complemento:	Bairro: centro	CEP: 78.640-000	
Cidade: Canarana	UF: MT	Data de início: 17/9/2018	
Conclusão efetiva: 23/12/2018		Coordenadas Geográficas: 13°32'33.28 NORTE, 52°18'34.42 OESTE	
Finalidade:		Código:	
Proprietário: prefeitura municipal de canarana		CPF/CNPJ: 15.023.922/0001-91	
Atividade Técnica: 1- <Execução de obra><Transporte><Infraestrutura Urbana><de infraestrutura para vias urbanas><...>, 3850,7500 metro quadrado.			
Observações			
pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais conforme contrato nº142/2018			

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 26218 e 26219, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 24726/2020
08/10/2020 08:31:07
3a33d553-cb19-40bd-941d-e4709d2281ef
Data de Impressão: 16/10/2020 09:38:50

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de habilitação ou de entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Helenador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Anália, Cuiabá (MT)
CEP: 78009-725 Tel: (65) 3315-3000 - at@crea-mt.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Prefeitura Municipal de CANARANA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguaí nº 288, bairro Centro, ATESTA para os fins de direito que a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO SEDIADA A AV GENERAL MELLO Nº 1455 SALA 111 BLOCO 02 CONJUNTO GENERAL CENTER CNPJ 09.302.764.0001/06, POR MEIO DO SR. SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL PORTADOR DO CREA-MT RN Nº 120116314-5, EXECUTOU OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E SARJETAS) NA AV. MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO CANARANA CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018 E TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018, cujas quantidades encontram-se em planilhas anexas.

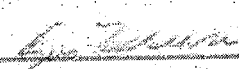
ART DE EXECUÇÃO: 3283673

INICIO: 17/09/2018

TERMINO: 23/12/2019

Canarana - MT, 31 de março de 2020.


Fabio M. Pereira de Faria
Prefeito Municipal


Gustavo H. Machado Alves
Engenheiro Civil RNP 1214282563
Fiscal do Contrato - Portaria nº 355/2018
Gustavo H. Machado Alves
Registro Nacional 1214282563
Eng. Civil



Rua Miraguaí, 288 - Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

Já a planilha com o quadro de quantidades da pág. 24, não possui informações da empresa contratada, assim como do profissional responsável pela execução, dados do contrato e obra, Anotação de Responsabilidade Técnica, além de não estar registrado no CREA, pois não possui nenhum selo de segurança vinculado a uma CAT.

**PREFEITURA
CANARANA**
TAMANDARÉ E MIMICANGA
FONE 320-0000

CASA: 00001
LOCAL: AV. MARCO OCEANO PISTA SUBURBANA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DATA: 01/01/2011

PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	NOTA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
2.0			REPERTE PRELIMINAR		
2.1	00001	00001	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.2			REPERTE PRELIMINAR		
2.3	00002	00002	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.4			REPERTE PRELIMINAR		
2.5	00003	00003	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.6			REPERTE PRELIMINAR		
2.7	00004	00004	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.8			REPERTE PRELIMINAR		
2.9	00005	00005	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.10			REPERTE PRELIMINAR		
2.11	00006	00006	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.12			REPERTE PRELIMINAR		
2.13	00007	00007	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.14			REPERTE PRELIMINAR		
2.15	00008	00008	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.16			REPERTE PRELIMINAR		
2.17	00009	00009	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.18			REPERTE PRELIMINAR		
2.19	00010	00010	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.20			REPERTE PRELIMINAR		
2.21	00011	00011	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.22			REPERTE PRELIMINAR		
2.23	00012	00012	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.24			REPERTE PRELIMINAR		
2.25	00013	00013	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.26			REPERTE PRELIMINAR		
2.27	00014	00014	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.28			REPERTE PRELIMINAR		
2.29	00015	00015	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.30			REPERTE PRELIMINAR		
2.31	00016	00016	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.32			REPERTE PRELIMINAR		
2.33	00017	00017	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.34			REPERTE PRELIMINAR		
2.35	00018	00018	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.36			REPERTE PRELIMINAR		
2.37	00019	00019	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.38			REPERTE PRELIMINAR		
2.39	00020	00020	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.40			REPERTE PRELIMINAR		
2.41	00021	00021	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.42			REPERTE PRELIMINAR		
2.43	00022	00022	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.44			REPERTE PRELIMINAR		
2.45	00023	00023	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.46			REPERTE PRELIMINAR		
2.47	00024	00024	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.48			REPERTE PRELIMINAR		
2.49	00025	00025	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.50			REPERTE PRELIMINAR		
2.51	00026	00026	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.52			REPERTE PRELIMINAR		
2.53	00027	00027	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.54			REPERTE PRELIMINAR		
2.55	00028	00028	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.56			REPERTE PRELIMINAR		
2.57	00029	00029	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.58			REPERTE PRELIMINAR		
2.59	00030	00030	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.60			REPERTE PRELIMINAR		
2.61	00031	00031	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.62			REPERTE PRELIMINAR		
2.63	00032	00032	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.64			REPERTE PRELIMINAR		
2.65	00033	00033	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.66			REPERTE PRELIMINAR		
2.67	00034	00034	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.68			REPERTE PRELIMINAR		
2.69	00035	00035	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.70			REPERTE PRELIMINAR		
2.71	00036	00036	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.72			REPERTE PRELIMINAR		
2.73	00037	00037	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.74			REPERTE PRELIMINAR		
2.75	00038	00038	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.76			REPERTE PRELIMINAR		
2.77	00039	00039	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.78			REPERTE PRELIMINAR		
2.79	00040	00040	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.80			REPERTE PRELIMINAR		
2.81	00041	00041	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.82			REPERTE PRELIMINAR		
2.83	00042	00042	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.84			REPERTE PRELIMINAR		
2.85	00043	00043	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.86			REPERTE PRELIMINAR		
2.87	00044	00044	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.88			REPERTE PRELIMINAR		
2.89	00045	00045	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.90			REPERTE PRELIMINAR		
2.91	00046	00046	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.92			REPERTE PRELIMINAR		
2.93	00047	00047	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.94			REPERTE PRELIMINAR		
2.95	00048	00048	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.96			REPERTE PRELIMINAR		
2.97	00049	00049	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.98			REPERTE PRELIMINAR		
2.99	00050	00050	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.100			REPERTE PRELIMINAR		

2.0			REPERTE PRELIMINAR		
2.1	00001	00001	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.2			REPERTE PRELIMINAR		
2.3	00002	00002	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.4			REPERTE PRELIMINAR		
2.5	00003	00003	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.6			REPERTE PRELIMINAR		
2.7	00004	00004	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.8			REPERTE PRELIMINAR		
2.9	00005	00005	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.10			REPERTE PRELIMINAR		
2.11	00006	00006	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.12			REPERTE PRELIMINAR		
2.13	00007	00007	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.14			REPERTE PRELIMINAR		
2.15	00008	00008	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.16			REPERTE PRELIMINAR		
2.17	00009	00009	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.18			REPERTE PRELIMINAR		
2.19	00010	00010	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.20			REPERTE PRELIMINAR		
2.21	00011	00011	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.22			REPERTE PRELIMINAR		
2.23	00012	00012	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.24			REPERTE PRELIMINAR		
2.25	00013	00013	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.26			REPERTE PRELIMINAR		
2.27	00014	00014	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.28			REPERTE PRELIMINAR		
2.29	00015	00015	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.30			REPERTE PRELIMINAR		
2.31	00016	00016	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.32			REPERTE PRELIMINAR		
2.33	00017	00017	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.34			REPERTE PRELIMINAR		
2.35	00018	00018	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.36			REPERTE PRELIMINAR		
2.37	00019	00019	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.38			REPERTE PRELIMINAR		
2.39	00020	00020	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.40			REPERTE PRELIMINAR		
2.41	00021	00021	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.42			REPERTE PRELIMINAR		
2.43	00022	00022	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.44			REPERTE PRELIMINAR		
2.45	00023	00023	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.46			REPERTE PRELIMINAR		
2.47	00024	00024	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.48			REPERTE PRELIMINAR		
2.49	00025	00025	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.50			REPERTE PRELIMINAR		
2.51	00026	00026	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.52			REPERTE PRELIMINAR		
2.53	00027	00027	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.54			REPERTE PRELIMINAR		
2.55	00028	00028	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.56			REPERTE PRELIMINAR		
2.57	00029	00029	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.58			REPERTE PRELIMINAR		
2.59	00030	00030	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.60			REPERTE PRELIMINAR		
2.61	00031	00031	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.62			REPERTE PRELIMINAR		
2.63	00032	00032	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.64			REPERTE PRELIMINAR		
2.65	00033	00033	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.66			REPERTE PRELIMINAR		
2.67	00034	00034	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.68			REPERTE PRELIMINAR		
2.69	00035	00035	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.70			REPERTE PRELIMINAR		
2.71	00036	00036	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.72			REPERTE PRELIMINAR		
2.73	00037	00037	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.74			REPERTE PRELIMINAR		
2.75	00038	00038	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.76			REPERTE PRELIMINAR		
2.77	00039	00039	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.78			REPERTE PRELIMINAR		
2.79	00040	00040	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.80			REPERTE PRELIMINAR		
2.81	00041	00041	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.82			REPERTE PRELIMINAR		
2.83	00042	00042	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.84			REPERTE PRELIMINAR		
2.85	00043	00043	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.86			REPERTE PRELIMINAR		
2.87	00044	00044	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.88			REPERTE PRELIMINAR		
2.89	00045	00045	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.90			REPERTE PRELIMINAR		
2.91	00046	00046	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.92			REPERTE PRELIMINAR		
2.93	00047	00047	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.94			REPERTE PRELIMINAR		
2.95	00048	00048	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.96			REPERTE PRELIMINAR		
2.97	00049	00049	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.98			REPERTE PRELIMINAR		
2.99	00050	00050	Formatação e impressão de planilha de custos (2.000)	fol	2,00
2.100			REPERTE PRELIMINAR		

Gustavo H. Machado Alves
Região: Mato Grosso 1214262363
Eng. Civil

Como se vê, no presente caso a referida licitante não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar atestados insuficientes.

2.1.2 Da Irregularidade da Capacidade Técnico-operacional

O edital é claro no item 10.14.13.1, que os atestados para serem aceitos deverão conter as seguintes informações:

10.14.13.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, **número da ART/RRT** e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

É possível observar do atestado apresentado pela empresa recorrida, as fls. 36 do pdf, que não há informações necessárias para atender à exigência do edital, vejamos:



FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ: 44.777.304/00001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.914.828-0

ATESTADO

A empresa **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** – EPP, empresa jurídica de direito privado, inscrita no MF CNPJ Nº 44.777.304/0001-35, através do seu sócio proprietário **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, **ATESTA**, para fins de direito que a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, por meio dos seus responsáveis técnicos **ALDO DE LIMA OLIVEIRA** engenheiro civil portador do CREA-MT 39364 e **Sebastião Dias da Silva Junior** engenheiro civil portador do CREA MT RN nº 1201163145, executou os serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS** no município de **MIRASSOL DOESTE – MT**, objeto do contrato nº 36/2022 PMMO, celebrando entre a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, no regime de sub empreita, conforme planilha de quantidades anexa, não havendo nada que desabone os serviços executados.

ART EXECUÇÃO: 1220230046236

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/06/2022 A 31/12/2023

Como se vê, não consta a informação sobre a ART de execução do engenheiro ALDO DE LIMA OLIVEIRA, responsável técnico da empresa LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO LTDA, assim como não possui o valor do contrato e valor faturado.

Importante destacar, que a ART define os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo obrigatório em todo contrato para execução de obra, conforme Lei 6.496/77. Além disso, a ART deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no CREA em cuja região será realizada a atividade.

No presente caso, o atestado apresentado consta a ART 1220230046236, todavia, em consulta ao site do CREA, restou verificado que foi expedida pelo profissional Sr. SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR, sendo a executora a empresa FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a contratante a Prefeitura de Mirassol D'Oeste.

Válido mencionar, que consta no referido atestado que não há “nada que desabone os serviços executados”, o que causa estranheza, visto que recentemente foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 036/2022 firmado entre a FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a Prefeitura Município de Mirassol D'Oeste, sendo executado pela empresa LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO LTDA. Vejamos:

05 de Fevereiro de 2024

Diário Oficial

Nº 28.676

Página 371

Vila Pontal, CEP 78.008-000, Pontal do Araguaia, MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMERA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente aditivo (supressão de valores) encontra-se embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas notado referido contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.** 2.1. Necessidade de supressão nos preços da planilha orçamentária. Valores abaixo:

Fica ajustado o preço dos serviços no valor original do contrato de R\$438.922,52 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais, cinquenta e dois centavos) do valor com supressão de R\$ 434.858,17 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, dezessete centavos). Correspondendo a mais ou menos 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor inicial do contrato. 2.2. O presente termo passa a vigorar a partir de 02 de Fevereiro de 2024. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas. 4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes acelerarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assim o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, a presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. General Carneiro - MT, em 02 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT
MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal
ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 07.658.410/0001-99
CONTRATA
Responsável - João Rone dos Santos Silva
RC PUBLICAÇÕES 08 9 0084-4033.

Protocolo 1539746

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022. firmado com a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 44.000.000/0001-35, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II. (TERMO DE CONVÊNIO Nº 1826/2021/SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO). A presente rescisão ocorre por ato unilateral da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, fundamentada na cláusula 11.11 do Contrato Administrativo nº 36/2022, incisos I, II e III da Lei Nº 8.666/93. Data da assinatura: 19/01/2024.

Protocolo 1539678

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 054/2023, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Conserto e Montagem de Pneus da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrando-se como vencedora as empresas:

EMPRESA	VL.R. TOTAL
MAGNA GOMES DA SILVA 00278205111	142.782,50
C I TRINDADE & CIA LTDA	00.436,00

Nova Canaã do Norte/MT, 01 de fevereiro de 2024.

ELAINE DOS REIS
Pregoeira Oficial
Publique-se

Protocolo 1539494

ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, através do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do Resultado do Pregão Eletrônico nº 051/2023, divulgado no Diário Oficial da IOMAT, edição nº 28.676, no dia 02 de fevereiro de 2024, na página 218; Onde se lê:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAÚDE E PESQUISAS LTDA	31.685.451/0001-04	40.914,70
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA	06.150.591/0001-68	45.486,80

Leia-se:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
---------	------	-------------

Assim, não há possibilidade que esta comissão mantenha a empresa habilitada, pois a não comprovação técnica operacional inviabiliza a validade jurídica da habilitação, destoando de princípios básicos do nosso direito administrativo.

Dessa forma, resta evidente que a recorrida não atendeu ao item de informações exigido, pois ausente a documentação referente a ART de execução do responsável técnico da empresa recorrida.

2.2 Do Não Atendimento as regras Previstas no Instrumento Convocatório

Assim, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Cumpra ressaltar que houve o descumprimento também a previsão legal instituída no artigo 67, II, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

É evidente que os atestados apresentados pela recorrida Lucilene Silva do Nascimento LTDA, estão em desconformidade as exigências previstas no edital, ou seja, a recorrida não conseguiu comprovar a qualificação exigida.

Vejamos o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sobre a temática:

Habilitação. Qualificação técnica. Capacitação técnico-profissional. Capacitação técnico-operacional. Concorrência. A estabilidade do futuro contrato pode ser garantida com a exigência de atestados de capacitação técnico-profissional (TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564).

No mesmo sentido, os seguintes julgados que corroboram o alegado:

Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em Página 11 de 30 procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que

busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido. (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)” (sem grifo no original).

O Acórdão nº 113/2021–Plenário o Tribunal de Contas da

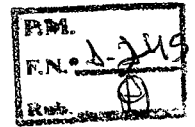
União ressalta que:

A inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ACÓRDÃO Nº 113/2021-PLENÁRIO).

Sendo assim e com base no artigo 64º da Lei 14.1333/2021, onde resta descrito de forma literal que após apresentação dos documentos de habilitação, é vedado a substituição ou apresentação de novos documentos.

Portanto, não resta dúvidas de que a empresa recorrida Lucilene Silva do Nascimento LTDA, não cumpriu as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e na lei 14.133/2021.

Ante o exposto, requer seja inabilitada a licitante, por não atendimento pleno da exigência contida no item 10.14.12 e 10.14.13.1 do Edital em apreço.



Além disso, consta no cartão CNPJ, emitido no dia 03/05/2024 e apresentado pela empresa, que está enquadrada com EPP:

03/05/2024, 13:15

aboutblank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.887.209/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/10/2018	
NOME EMPRESARIAL VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITURINO PAVIMENTAÇÃO			PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.98-1-01 - Administração de obras 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-5-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.31-5-00 - Obras de fundações 43.32-4-00 - Obras de terraplenagem 43.33-4-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.34-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.39-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 48.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DA CEREJA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO EDIF. CENTRO EMPRESARIAL RM SALA A TERREO	
CEP 75.050-030	BARRIO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CURIBA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@VITURINO.COM.BR		TELEFONE (65) 3058-5430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 14:15:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ainda, consta no ANEXO IV FICHA CADASTRAL, preenchido pela própria empresa que se colocou como EPP:



ANEXO IV
ANEXO IV FICHA CADASTRAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Para fins de agilidade do credenciamento das empresas que participam desta Licitação, esta ficha cadastral deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da empresa Licitante, e entregue no momento do credenciamento.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

NOME FANTASIA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO.

CNPJ: 26.367.209/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 152741

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM (X) NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MICRO EMPRESA ()

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (X)

() EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

OUTROS ()

QUAL

Ademais, em consulta a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, foi apurado junto a Certidão Simplificada emitida em 10/05/2024 que está enquadrada como EPP.

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160010057-1	26.367.209/0001-81	10/10/2016	10/10/2016
Endereço Completo: RUA DA CEREJA 522 EDIF CENTRO EMPRESARIAL RM SALA A TERREO - BAIRRO BOSQUE DA SAUDE CEP 78050-020 - CUIABÁ/MT			
Objeto Social: - OBRAS DE PAVIMENTACAO EM VIAS, - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, - CONSTRUÇÃO CIVIL: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS, CONJUNTO HABITACIONAL, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES E RESIDENCIAS, - OBRAS E URBANIZAÇÃO: MANUTENCAO E REFORMA DE LOGRADOUROS (PRACAS, RUAS E AVENIDAS), - INSTALACAO ELETRICA: SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMACAO BANCARIA E PREDIAL, - ADMINISTRACAO DE OBRAS, - SERVICOS DE PINTURA EM GERAL, - PROJETOS DE CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO E PROJETOS AMBIENTAIS, - OBRAS DE FUNDACAO, - PREPARACAO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENO, - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS, - TRANSPORTE RODOVIARIO, - DRENAGENS E CONSTRUCAO DE GALERIA E OBRAS DE SANEAMENTO, - ATIVIDADES PAISAGISTICA			
Capital Social: R\$ 2.600.000,00 DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 2.600.000,00 DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO

Todavia, verificando os documentos de qualificação econômico-financeira, através do balanço 2023, identificou-se que a empresa teve o lucro operacional superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões), ou seja, numerário superior ao limite para EPPs, que é de R\$ 4.800.000,00, conforme pode ser verificado no referido balanço patrimonial apresentado pela empresa no âmbito da licitação.

É sabido que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são obrigadas a declarar seu enquadramento ou desenquadramento à Junta Comercial do seu respectivo estado desde a abertura da empresa e sempre que houver necessidade de nova alteração.

Citamos ainda, os seguintes Acórdãos do Tribunal de Contas da União, que corroboram o alegado:

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666/93, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei nº 8.443/92. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstanciais do caso concreto. **Acórdão 1.677/2018-Plenário, TC 028.597/2017-6, relator Ministro Augusto Nardes.** (grifou-se)

A obtenção de tratamento favorável dispensado a empresas de pequeno porte ou a microempresas em licitação, por meio de **falsa declaração de faturamento anual inferior ao efetivamente auferido**, justifica a declaração de inidoneidade para participar de licitação da empresa que se beneficiou indevidamente. **Acórdão 206/2013-Plenário, TC 028.913/2012-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 20.2.2013.** (grifou-se)

Dessa forma, verifica-se que a alteração na condição de beneficiária da LC nº 126/03 impacta diretamente na presente licitação, haja vista se tratar de licitação pretendida após o desenquadramento da empresa, o qual, no caso em tela, deveria ter sido promovido pela recorrida em 2023.

Portanto, deve ser revista a habilitação da recorrida conforme solicitação do edital:

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de

concorrência pública, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Desta maneira, observando o descumprimento do edital e primando pela igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação a empresa classificada em 2º lugar.

3. DA INVERSÃO DE FASES

Por oportuno, importante frisar que na presente licitação houve a inversão de fases, na qual a fase de habilitação antecedeu as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da lei 14.133/2021.

A objetivo da inversão de fases seria para verificar se cada competidor possui os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, pois assim, evita-se que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, correndo risco de prejudicar a licitação, gerando assim prejuízo para administração pública.

No entanto, a empresa que a Comissão de Licitação Permanente declarou como vencedora a empresa Lucilene Silva do Nascimento LTDA, mesmo sem possuir qualificação técnica para cumprir o contrato, isto é, não atende os requisitos estabelecidos no edital.

E, ainda, classificou a empresa Viturino Pavimentação e Terraplanagem LTDA, que descumpriu as cláusulas editalícias, visto que apresentou declaração falsa quanto ao enquadramento de EPP.

Desse modo, apesar de haver a inversão de fases para evitar que empresas que não possuam qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, a empresa declarada “vencedora” não possui tal qualificação.

4. PEDIDO

Ante o exposto, lastreada nas razões recursais supra alinhavadas, requer-se que essa Comissão de Licitação dê provimento ao presente Recurso, INABILITANDO as Licitantes L.N Engenharia e Construções e **Viturino Pavimentação e Terraplanagem LTDA**, nos termos acima expostos, lastreados na lei e no edital.

Caso não seja esse o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2024.

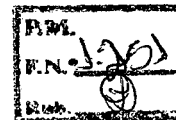
FERNANDO GIACOMAZZI
CAMPESATTO:005084491
11

Assinado de forma digital por
FERNANDO GIACOMAZZI
CAMPESATTO:00508449111
Dados: 2024.05.14 22:05:07
-04'00'

CAMPESATTO CONSTRUTORA LTDA.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160010057-1	26.367.209/0001-81	10/10/2016	10/10/2016

Endereço Completo:

RUA DA CEREJA 522 EDIF CENTRO EMPRESARIAL RM SALA A TERREO - BAIRRO BOSQUE DA SAUDE CEP 78050-020 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- OBRAS DE PAVIMENTACAO EM VIAS,
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
- CONSTRUCAO CIVIL: CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS, CONJUNTO HABITACIONAL, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES E RESIDENCIAS,
- OBRAS E URBANIZACAO: MANUTENCAO E REFORMA DE LOGRADOUROS (PRACAS, RUAS E AVENIDAS),
- INSTALACAO ELETRICA: SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMACAO BANCARIA E PREDIAL,
- ADMINISTRACAO DE OBRAS,
- SERVICOS DE PINTURA EM GERAL,
- PROJETOS DE CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO E PROJETOS AMBIENTAIS,
- OBRAS DE FUNDACAO,
- PREPARACAO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENO,
- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO,
- CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS,
- TRANSPORTE RODOVIARIO,
- DRENAGENS E CONSTRUCAO DE GALERIA E OBRAS DE SANEAMENTO,
- ATIVIDADES PAISAGISTICA.

Capital Social: R\$ 2.600.000,00 DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.600.000,00 DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Término Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome	xxxxxxx	R\$ 2.600.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.887.371-66 MAYKON STYVER FERREIRA ALVES			

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/04/2024 Número: 3260493

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior	xxxxxxx	2635498	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI				

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

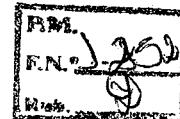
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001557202 e visualize a certidão)



24/077.054-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Cuiabá, 10 de Maio de 2024 15:40


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

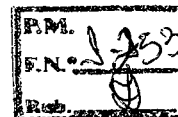
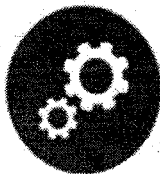
A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001557202 e visualize a certidão)



24/077.054-4



ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE LAMBARI
D'OESTE – MT

Ref. Processo Licitatório

Concorrência Pública nº 01/2024

LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 37.900.581/0001-28, com sede na Rua Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária Lucilene Silva do Nascimento, portadora do RG nº 12088331 SSP/MT e do CPF 834.230.291-72, residente e domiciliada em Cuiabá, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** relativas ao recurso administrativo interposto por CAMPESTATTO CONSTRUTORA LTDA, com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21, e o faz pelos motivos de fato e direito que passa a aduzir.

I – Da tempestividade e do cabimento

O prazo para apresentação de contrarrazões recursais, de acordo com informação consignada no sistema eletrônico da BLL, plataforma utilizada para a realização do certame, finda em 20/05/24, à 00h00.

Processos

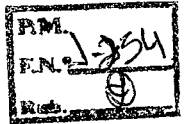
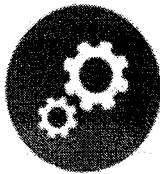
Divulgador de editais

Banco de conteúdos

PROCESSO: 01/2024

Fase	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	Matrícula Lance
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EX	15/05/2024 00:00:00	20/05/2024 00:00:00	REGIÇÃO DE CONTRA TAÇÃO	LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA	37.900.581/0001-28

Considerando o protocolo da presente peça no sistema no dia 19/05/24, tempestiva ela é.



II – Da síntese dos fatos

O município de Lambari D'Oeste publicou o edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 01/2024, com inversão de fases, pretendo a contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação asfáltica de uma rodovia com extensão total de 6,14 km, entre a MT-170 e o Distrito São José do Pingador, nos termos do Convênio 0017/2024/SINFRA/MT.

A empresa ora Recorrida apresentou a documentação exigida no edital para a habilitação e a proposta mais vantajosa, tendo sido declarada vencedora no certame.

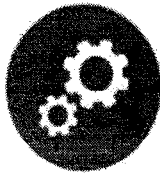
Irresignada, a Recorrente, também licitante, se insurge contra os documentos que comprovam as capacidades técnico-profissional e técnico-operacional da Recorrida. Entretanto, os argumentos arguidos não procedem, como se verá adiante.

III – Das contrarrazões recursais

Alega a recorrente, no que diz respeito a esta Recorrida, que “o edital prevê a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional, os quais deveriam comprovar experiência anterior na realização de serviços devidamente registrado no órgão competente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação” e que “a empresa RECORRIDA apresentou atestados que não atendem aos termos do edital, vez que, de seus textos não é possível extrair a execução dos serviços de TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL e DISSIPADOR DE ENERGIA de no mínimo 18.167,38 m² e 12 unidades respectivamente, conforme determinado no edital, ferindo frontalmente o escopo pretendido pela norma editalícia”.

Em relação a alegada irregularidade que tange a capacidade técnico-operacional, insta esclarecer que as exigências existentes no edital foram adequadamente atendidas mediante a apresentação do atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP a ora Recorrida. Veja-se, mediante comparação com o item respectivo do edital, colorido em correspondência para facilitar a identificação de cada parte:

10.14.13.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:



a) Nome do contratado e do contratante, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.



FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CNPJ: 44.777.304/00001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.914.828-0

ATESTADO

A empresa **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no MF CNPJ Nº 44.777.304/0001-35, através do seu sócio proprietário **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRAGA DA SILVA**, ATESTA, para fins de direito que a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, por meio dos seus responsáveis técnicos **ALDO DE LIMA OLIVEIRA** engenheiro civil portador do CREA-MT 39364 e **Sebastião Dias da Silva Junior** engenheiro civil portador do CREA MT RN nº 1201163145, executou os serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS** no município de MIRASSOL DOESTE – MT, objeto do contrato nº 36/2022 PMMO, celebrando entre a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, no regime de sub empreita, conforme planilha de quantidades anexa, não havendo nada que desabone os serviços executados.

ART EXECUÇÃO: 1220230046236

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10/06/2022 A 31/12/2023

Veja-se que os trechos destacados em amarelo identificam o contrato, bem como a existência de planilha de quantidades como anexo. Nesse sentido, apresenta-se a respectiva ART (anexa).

Constam na tabela abaixo todos os quantitativos cuja consideração se pretende para a comprovação da capacidade técnica da ora Recorrida, empresa de excelente reputação que conta com experientes profissionais, que atuam no ramo da pavimentação asfáltica há muito anos.

PAVIMENTAÇÃO - mínimo 18.167,38 m² (30%)

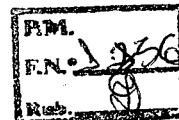
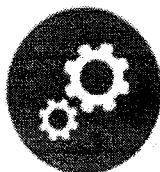
Contratante	Licitação	Contrato	Unidade	Quantidade	CAT	ART
Canarana	TP 06/18	142/18	m²	4.210,95	24726	3283673
Canarana	TP 10/18	041/19	m²	3.770,08	27567	3172197
Curvelândia			m²	16.814,82		385/06
Fênix (Mirassol)	Concorrência 01/22	36/22	m²	32.152,46		1220230046236
Lambari D'Oeste	TP 04/23	046/23	m²	7.063,05		1220230080457
Lambari D'Oeste	TP 02/22	109/22	m²	2.368,25		1220230080493
TOTAL				66.379,61		

RUA PRESIDENTE AFONSO PENA, 693 – SALA 15, QUILOMBO/CUIABÁ-MT
CEP: 78.043-505 – TELEFONE (65) 99955-9433

l.n.engenhariaconstrucao@gmail.com

LUCILENE SILVA DO
NASCIMENTO: 8642302917
2

Assinado de forma digital por
LUCILENE SILVA DO
NASCIMENTO: 8642302917
Dados: 2024.05.19 14:30:06 -0400



Aduz a Recorrente que lhe causou estranheza o fato de ter havido rescisão unilateral do contrato nº 036/22, por parte da prefeitura de Mirassol D'Oeste. Pois bem.

Trata-se do atestado de capacidade técnica fornecido pela FENIX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA para a ora Recorrida, referente a execução do objeto do contrato supracitado. Muito embora não exista exigência de comprovação acerca de pagamentos, as notas fiscais relativas às medições da obra em comento encontram-se anexas. São 11 notas fiscais.

A rescisão unilateral do contrato entre a prefeitura e a Fênix em nada descaracteriza a capacidade técnica da Recorrida.

No se refere a CAT nº 24726, que diz respeito a execução do objeto do Contrato nº 142/18, oriundo da Tomada de Preços nº 06/18, da Prefeitura de Canarana, alega a Recorrente que a referida certidão não menciona os serviços e respectivos quantitativos. Entretanto, a CAT é seguida do atestado e planilha respectivos, tudo devidamente registrado no CREA.

A realização de diligência por parte do Agente de Contratação seria suficiente para esclarecer as questões postas. Contudo, tendo havido a oportunidade de apresentação dos documentos necessários, desde já, todos estão sendo juntados.

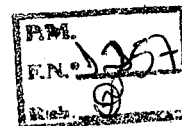
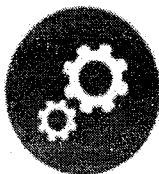
Caso entenda o Agente de Contratação que continua sendo hipótese de diligência, tal providência encontra respaldo não apenas no edital da concorrência, mas também na jurisprudência.

A diligência tem como finalidade assegurar que todas as condições e requisitos previstos no edital e na legislação sejam devidamente cumpridos. Ela deve ser utilizada para:

- a) esclarecimento de dúvidas: solicitar informações adicionais para melhor entendimento das propostas ou documentos apresentados;
- b) complementação de informações: solicitar documentos adicionais que complementem a documentação já apresentada, desde que esses documentos se refiram a situações preexistentes.

A previsão editalícia de diligência encontra-se insculpida nos itens 10.10, 10.10.1 e 10.10.2. Veja-se:

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



10.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

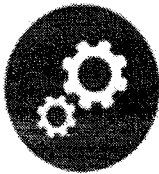
10.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Grifo nosso)

A providência de diligenciar corrobora com a busca da Administração Pública pela proposta mais vantajosa, sem preterir, evidentemente, as regras contidas no edital do certame.

Neste mesmo sentido a jurisprudência tem se posicionado, de forma a garantir que a utilização de diligências respeite os princípios da isonomia e da competitividade:

TCU

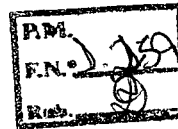
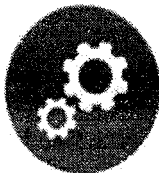
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. 1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Processo nº 1211/2021, Plenário do Tribunal de Contas da União, Relator: Walton Alencar Rodrigues, Julgado em 26/05/2021).

TJSC

MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCORRENTE VENCEDORA, APRESENTADAS QUANDO DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA SEGUNDA COLOCADA, ORA IMPETRANTE, FACULDADE PREVISTA NO § 3º DO ART. 43 DA LEI DE LICITAÇÕES, EM NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTO NOVO. SEGURANÇA DENEGADA. [...] "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". "Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes" [...]" (TJSC, Mandado de Segurança n. 2015.040433-8, Relator: Desembargador Cesar Abreu, Órgão Julgador:



Grupo de Câmaras de Direito Público; Julgado em 09/12/2015).

DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONTROVÉRSIA ATINENTE À LEGALIDADE NA DECLARAÇÃO DA EMPRESA LITISCONSORTE COMO VENCEDORA DO PREGÃO N. 48/2019. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS PELA EMPRESA DESCLASSIFICADA. EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA LICITANTE VENCEDORA. OFERTA DE EQUIPAMENTOS INDICADOS PELO ENTE LICITANTE EM NOTA DE ESCLARECIMENTO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTRA INCLUSA NA PROPOSTA APRESENTADA. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INFORMADA APENAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO. IRRELEVÂNCIA. INEXIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO NO EDITAL. MERA PROVIDÊNCIA QUE PODERIA TER SIDO SANADA EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 43, DA LEI 8.666/1993. RIGOR FORMAL EXCESSIVO COM POTENCIAL DE PREJUDICAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E FRUSTRAR O OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5005598-68.2019.8.24.0023, Relator: Desembargador Ronei Danielli, Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público, Julgado em 27/10/2020).

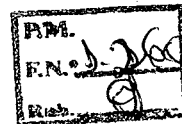
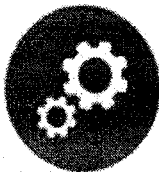
Pacífico é o entendimento acerca da possibilidade de se promover diligência com o intuito de esclarecer ou complementar situação ou condição preexistente que não foi totalmente comprovada de plano, por mero lapso, como *in casu*.

Destaca-se a relevância de sopesar, concomitantemente a análise de documentos, a expressiva diferença de valor (mais de cem mil reais) entre a proposta da vencedora, ora Recorrida, e a proposta da Recorrente.

Serviços de qualidade e com preço justo, considerando o praticado no mercado, é o que oferece a Recorrida a esta municipalidade.

IV – Dos pedidos:

Ex positis e tudo mais que dos autos consta, REQUER o recebimento destas contrarrazões e seus anexos, para ao final julgar totalmente



improcedente o recurso interposto, mantendo-se a habilitação e a consequente adjudicação a Recorrida do objeto da Concorrência nº 01/2024.

Caso Vossa Senhoria entenda não ser possível a juntada de documentos anexando-os à peça de contrarrazões recursais, o que não se espera, REQUER a adoção da providência de DILIGÊNCIA para a complementação pertinente.

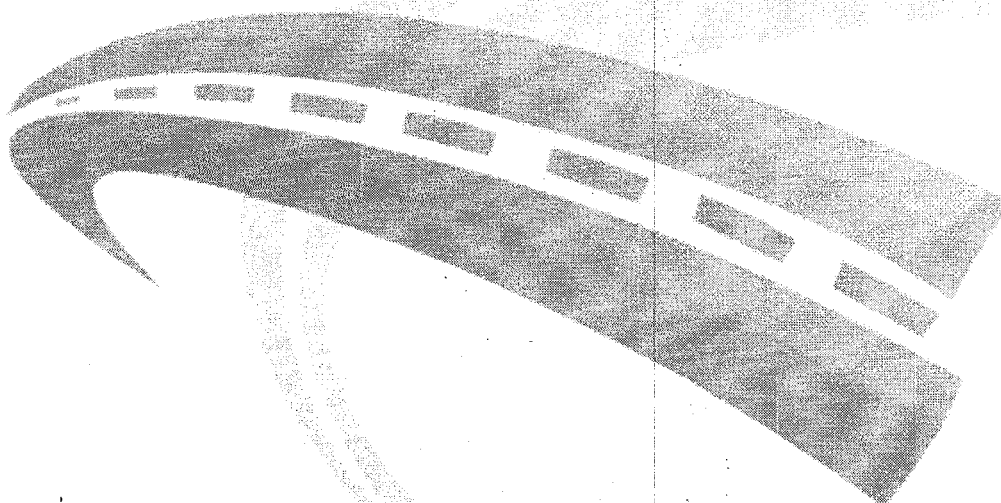
Nestes termos, pede deferimento.

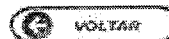
De Cuiabá para Lambari D'Oeste, 18 de maio de 2024.

LUCILENE SILVA DO
NASCIMENTO:86423029172

Assinado de forma digital por
LUCILENE SILVA DO
NASCIMENTO:86423029172
Dados: 2024.05.19 14:33:03 -04'00'

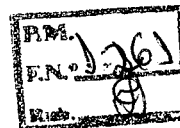
LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA





Informe o número da ART: 3172197

ART Registrada no Crea-MT.



ART: 3172197

Profissional: MT09171/D SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR

Empresa Executante: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Número de Registro	Empresa	Data inicio	Data final
1302	PARAKANÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	14/07/2006	27/11/2006
2831	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	29/10/2008	31/07/2009
5833	WINNER CONST INCORP E EMPREEND IMOB	05/09/2002	31/01/2006
6041	RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA - ME	31/03/2011	12/08/2011
6177	EFICAZ CONSTRUÇÕES LTDA	16/05/2007	03/10/2008
6648	HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI	27/11/2006	31/12/2007
7432	C C S A CONSTRUÇÕES LTDA	27/03/2007	26/06/2007
7513	SILVIO ALVES CHAGAS & CIA LTDA.	09/08/2007	03/10/2008
7576	SANEAGUA SANEAMENTO E COMERCIO LTDA	01/12/2006	27/03/2007
7647	CONSTRUTORA LAMOUNIER LTDA - EPP	01/12/2006	26/06/2007

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Endereço da Obra: RUA MIRAGUAI, 228 CEP: 7800000

Bairro: CENTRO

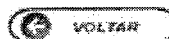
Município: CANARANA - MT

Data de Início da Obra: 12/03/2019

Data da Baixa: //

Data do Pagamento: 21/05/2019

Atv. Técnica	Especificação	Descrição do Item
Execução	Pistas de Rolamento - Pavimentação	



Informe o número da ART: 3283673

Buscar

ART Registrada no Crea-MT.

ART: 3283673

Profissional: MT09171/D SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR

Empresa Executante: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Título: ENGENHEIRO CIVIL



Número de Registro	Empresa	Data inicio	Data final
1302	PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	14/07/2006	27/11/2006
2831	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	29/10/2008	31/07/2009
5833	WINNER CONST INCORP E EMPREEND IMOB	05/09/2002	31/01/2006
6041	RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA - ME	31/03/2011	12/08/2011
6177	EFICAZ CONSTRUÇOES LTDA	16/05/2007	03/10/2008
6648	HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI	27/11/2006	31/12/2007
7432	C C S A CONSTRUÇÕES LTDA	27/03/2007	26/06/2007
7513	SILVIO ALVES CHAGAS & CIA LTDA.	09/08/2007	03/10/2008
7576	SANEAGUA SANEAMENTO E COMERCIO LTDA	01/12/2006	27/03/2007
7647	CONSTRUTORA LAMOUNIER LTDA - EPP	01/12/2006	26/06/2007

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Endereço da Obra: RUA MIRAGUAI, 228 CEP: 7800000

Bairro: CENTRO

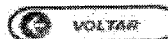
Município: CANARANA - MT

Data de Início da Obra: 01/10/2019

Data da Baixa: / /

Data do Pagamento: 07/11/2019

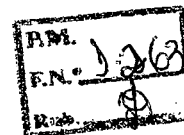
Atv. Técnica	Especificação	Descrição do Item
Execução	Pistas de Rolamento - Pavimentação	



Informe o número da ART: 17T0018079

Buscar

ART Registrada no Crea-MT.



ART: 17T0018079

Profissional: MT09171/D SEBASTIAO DIAS DA SILVA JUNIOR

Empresa Executante: NENHUMA EMPRESA

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Número de Registro	Empresa	Data inicio	Data final
1302	PARAKANÃ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	14/07/2006	27/11/2006
2831	OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	29/10/2008	31/07/2009
5833	WINNER CONST INCORP E EMPREEND IMOB	05/09/2002	31/01/2006
6041	RR PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA - ME	31/03/2011	12/08/2011
6177	EFICAZ CONSTRUÇOES LTDA	16/05/2007	03/10/2008
6648	HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI	27/11/2006	31/12/2007
7432	C C S A CONSTRUÇÕES LTDA	27/03/2007	26/06/2007
7513	SILVIO ALVES CHAGAS & CIA LTDA.	09/08/2007	03/10/2008
7576	SANEAGUA SANEAMENTO E COMERCIO LTDA	01/12/2006	27/03/2007
7647	CONSTRUTORA LAMOUNIER LTDA - EPP	01/12/2006	26/06/2007

Proprietário: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Endereço da Obra: INDETERMINADO RUAS DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA-MT

Bairro:

Município: CURVELANDIA - MT

Data de Início da Obra: / /

Data da Baixa: 27/09/2006

Data do Pagamento: 26/09/2006

Atv. Técnica	Especificação	Descrição do item
Execução	REDE DE ESGOTO	
Execução	PAVIMENTACAO ASFALTICA	
Execução	REDE DE AGUA	



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

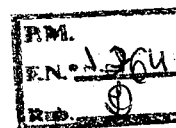
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 - QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 1
Tributado fora do município		01/07/2022	01/07/2022 18:05:35	B3 F2 83	
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
03.755.477/0001-75		MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Antonio Tavares	3310		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78280-000	Mirassol D'Oeste / MT	(6)5241-2051	pmmmd@vsp.com.br	

Local dos Serviços

Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

1ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICREDI - 748

AGENCIA: 0810

CONTA CORRENTE: 38349-5

CNPJ: 44.777.304/0001-35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios	2,00	702	4120400	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN
R\$ 105.467,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.467,75	R\$ 2.109,36
		ISSQN Retido		Desconto Condicionado
		Não		R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal

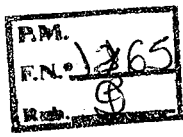
R\$ 105.467,75

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
--	---	--

FENIX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUÇOES CIVIS
 Avenida A, 03 - QUADRA13 SALA 01 - Altos do Coxipó
 CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT
 cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
 Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35





Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação	Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributado fora do município	25/07/2022	25/07/2022 11:00:04	7 BF C9 F	3
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/				

Dados do Tomador de Serviços				
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
03.755.477/0001-75		MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Antonio Tavares	3310		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78280-000	Mirassol D'Oeste / MT	(6)5241-2051	pmmd@vsp.com.br	

Local dos Serviços
 Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços
 2ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONV ENIO Nº 1625/2021/SINFRA
 DADOS BANCARIOS:
 BANCO SICREDI - 748
 AGENCIA: 0810
 CONTA CORRENTE: 38349-5
 CNPJ: 44.777.304/0001-35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios	2,00	702	4120400			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 629.037,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629.037,49	R\$ 12.580,75	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal
R\$ 629.037,49

Informações Complementares
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



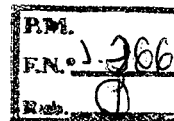
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 - QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado fora do município	Data de Competência/Emissão 25/08/2022	Data de Geração da NFS-e 25/08/2022 08:30:02	Código de Verificação de Autenticidade 5 6 7E AC	Número da Nota Fiscal 7
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 03.755.477/0001-75	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Endereço Rua Antonio Tavares	Número 3310	Complemento	Bairro Centro	
CEP 78280-000	Cidade / UF Mirassol D'Oeste / MT	Telefone (6)5241-2051	e-mail pmmmd@vsp.com.br	

Local dos Serviços

Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

3ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASF ALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONV ENIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. Nacional Atividade Econômica 4120400
Valor Total dos Serviços R\$ 632.480,19	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 632.480,19
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 12.649,60
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 619.830,59

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



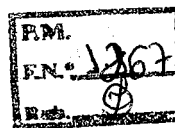
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: (0) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 - QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 11
Tributado fora do município		26/09/2022	26/09/2022 19:43:29	74 6A 9A	
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
03.755.477/0001-75		MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Antonio Tavares	3310		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78280-000	Mirassol D'Oeste / MT	(6)5241-2051	pmmmd@vsp.com.br	

Local dos Serviços

Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONV. ENIO Nº 1625/2021/SINERA.
DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios				2,00	702	4120400	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo:	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 208.370,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.370,92	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00	

Retenções de Impostos

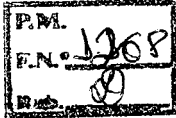
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.167,42

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 204.203,50

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA FENIX CONSTRUCOES CIVIS Avenida A, 03 - QUADRA13 SALA 01 - Altos do Coxipó CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT cadastro.preferencialcontabil@gmail.com Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributado fora do município	Data de Competência/Emissão 04/11/2022	Data de Geração da NFS-e 04/11/2022 08:45:16	Código de Verificação de Autenticidade 74 77 3D
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal 13
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.755.477/0001-75	Inscrição Municipal	Razão Social MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	
Endereço Rua Antonio Tavares	Número 3310	Complemento	Bairro Centro
CEP 78280-000	Cidade / UF Mirassol D'Oeste / MT	Telefone (6)5241-2051	e-mail pmmd@vsp.com.br
Local dos Serviços			
Mirassol D'Oeste - Mato Grosso			
Descrição dos Serviços			
5ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1625/2021/SINFRA DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI - 748 AGENCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 38349-5 CNPJ: 44.777.304/0001-35			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios	Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. Nacional Atividade Econômica 4120400
Valor Total dos Serviços R\$ 423.247,28	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 423.247,28
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 8.464,95
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 414.782,33
Informações Complementares			
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325			



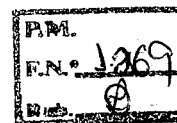
Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 - QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone (65) 9279-2089 - Cuiabá - MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Identificação da Nota Fiscal/Emissão		Data de Competência/Emissão	Data de Geração da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal 19
Natureza da Operação Tributado fora do município		05/12/2022	05/12/2022 13:06:11	AE 74 C1	
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
03.755.477/0001-75		MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Rua Antonio Tavares	3310		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78280-000	Mirassol D'Oeste / MT	(6)5241-2051	pmmd@vsp.com.br	

Local dos Serviços

Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

6ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONV ENIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios	2,00	702	4120400	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN
R\$ 316.135,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.135,18	R\$ 0,00
			ISSQN Retido	Desconto Condicionado
			Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.322,70

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 309.812,48

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

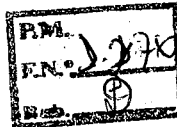


Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
26

Dados do Prestador de Serviço

FENIX CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUÇOES CIVIS

Avenida A, 03 QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone: (65)9279-2089 - Cuiabá/ MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35



Data de Geração da NFS-e
12/01/2023 13:29:09

Data de Competência/Emissão
12/01/2023

Cód. de Autenticidade
7FB2C2860

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Mirassol D'Oeste - Mato Grosso	Município Incidência Mirassol D'Oeste - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.755.477/0001-75 IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
Endereço : Rua Antonio Tavares
Complemento :
CEP : 78280-000
Telefone : (6)5241-2051
Número : 3310
Bairro : Centro
Cidade/UF : Mirassol D'Oeste/ MT
E-mail : pmmd@vsp.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

7ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGU AS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1625/2021/SINFRA
DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4120400
VI. Total dos Serviços R\$ 290.932,47	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 290.932,47	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 5.818,65	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 285.113,82

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

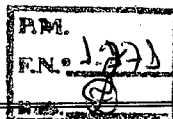
Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
38

Dados do Prestador de Serviço

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone: (65)9279-2089 - Cuiabá/ MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35

Data de Geração da NFS-e
11/04/2023 11:51:38

Data de Competência/Emissão
11/04/2023

Cód. de Autenticidade
1DCE939B9

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Mirassol D'Oeste - Mato Grosso	Município Incidência Mirassol D'Oeste - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.755.477/0001-75	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	
Endereço : Rua Antonio Tavares	Número : 3310
Complemento :	Bairro : Centro
CEP : 78280-000	Cidade/UF : Mirassol D'Oeste/ MT
Telefone : (6)5241-2051	E-mail : pmmmd@vsp.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
-------------	----------------------------	---------------------

Descrição dos Serviços

8ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGU AS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios -	Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4120400
VI. Total dos Serviços R\$ 165.084,75	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 165.084,75	Total do ISSQN R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

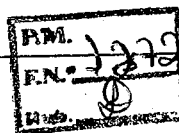
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
42

Dados do Prestador de Serviço

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A, 03 QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone: (65) 9279-2089 - Cuiabá/ MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35

Data de Geração da NFS-e
28/04/2023 06:33:16

Data de Competência/Emissão
28/04/2023

Cód. de Autenticidade
24BE968E6

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Mirassol D'Oeste - Mato Grosso	Município Incidência Mirassol D'Oeste - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.755.477/0001-75 IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
Endereço : Rua Antonio Tavares
Complemento :
CEP : 78280-000
Telefone : (6)5241-2051
Número : 3310
Bairro : Centro
Cidade/UF : Mirassol D'Oeste/ MT
E-mail : pmmd@vsp.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

9ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II-CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4120400
VI. Total dos Serviços R\$ 187.905,48	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 187.905,48	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 3.758,11	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 184.147,37
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	

Informações Adicionais

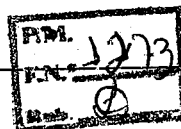
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone: 151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
46

Dados do Prestador de Serviço

FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA
FENIX CONSTRUCOES CIVIS

Avenida A,03 QUADRA13 SALA 01 - Altos do Coxipó
CEP 78088-485 - Fone: (65)9279-2089 - Cuiabá/ MT
cadastro.preferencialcontabil@gmail.com
Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35

Data de Geração da NFS-e
29/05/2023 17:54:49

Data de Competência/Emissão
29/05/2023

Cód. de Autenticidade
F491434CF

Responsável pela Retenção
Tomador



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Mirassol D'Oeste - Mato Grosso	Município Incidência Mirassol D'Oeste - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.755.477/0001-75 IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
Endereço : Rua Antonio Tavares
Complemento :
CEP : 78280-000
Telefone : (6)5241-2051
Número : 3310
Bairro : Centro
Cidade/UF : Mirassol D'Oeste/ MT
E-mail : pmmmd@vsp.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

10ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1625/2021/SINFRA

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI - 748
AGENCIA: 0810
CONTA CORRENTE: 38349-5
CNPJ: 44.777.304/0001-35

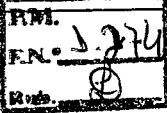
Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios -				Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4120400
VI. Total dos Serviços R\$ 91.074,25	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 91.074,25	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 1.821,48	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 89.252,77
Construção Civil				Cód. Obra :	Art. :		

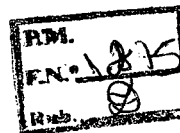
Informações Adicionais

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

	Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 60			
Dados do Prestador de Serviço							
FENIX CONSTRUCOES CIVIS LTDA FENIX CONSTRUCOES CIVIS Avenida A, 03 QUADRA 13 SALA 01 - Altos do Coxipó CEP 78088-485 - Fone: (65) 9279-2089 - Cuiabá/ MT cadastro.preferencialcontabil@gmail.com Inscrição Municipal 220670 - CPF/CNPJ 44.777.304/0001-35			Data de Geração da NFS-e 01/08/2023 11:39:05 Data de Competência/Emissão 01/08/2023 Cód. de Autenticidade 27987E7A1 Responsável pela Retenção Tomador				
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS				
Local dos Serviços Mirassol D'Oeste - Mato Grosso	Município Incidência Mirassol D'Oeste - Mato Grosso						
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 03.755.477/0001-75		IM :					
Razão Social : MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE		Número : 3310					
Endereço : Rua Antonio Tavares		Bairro : Centro					
Complemento :		Cidade/UF : Mirassol D'Oeste/ MT					
CEP : 78280-000		E-mail : pmmd@vsp.com.br					
Telefone : (6)5241-2051							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços							
11ª MEDIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022/PMO - OBJETO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO PARQUE BANDEIRANTES II CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1625/2021/SINFRA DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI - 748 AGENCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 38349-5 CNPJ: 44.777.304/0001-35							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 4120400 - [4120-4/00] Construção de edifícios -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 702	Cód. NBS	Cód. CNAE 4120400
VI. Total dos Serviços R\$ 128.651,93	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 128.651,93	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 2.573,04	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 126.078,89
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024

Recorrente: Campesatto Construtora Ltda (CNPJ/MF n.º 03.722.632/0001-57)
Recorrida: Viturino Pavimentação e Terraplanagem Ltda (CNPJ/MF n.º 26.367.209/0001-81)
Secundário: Edimar Aparecido dos Santos - Agente de Contratação
Interessados: Marcelo Vieira Vitorazzi - Prefeito Municipal
Valdenir Luiz da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

1. SÍNTESE:

Trata-se de Recurso Administrativo, estabelecido contra a habilitação da empresa Recorrida, tendo sido aduzido, que a faturamento bruto da empresa evidenciado por seus registros contábeis, evidenciam uma receita bruta muito acima do valor legal permitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Nessas condições, protesta a Recorrente pela declaração de inidoneidade da Recorrida, nos termos do item 17.1.10.1 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2024.

É a síntese do necessário.

2. CONHECIMENTO DO RECURSO – ANÁLISE PRÉVIA:

Em primeira análise, constata-se que o Recurso Administrativo interposto, preenche os requisitos de tempestividade e formalidade, previstos nos itens 11.2 e seguintes do instrumento convocatório, conforme segue:

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

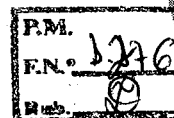
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte minutos) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

(...)

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assim, sem entrar no mérito administrativo, tenho que o Recurso Administrativo interposto deve ser conhecido para julgamento.

Em tempo, consigna-se que a Recorrida embora cientificada das Razões Recursais que pesam contra sua habilitação, deixou transcorrer *in albis* o período para apresentar suas contrarrazões, nos termos do item 11.7 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2024, *in verbis*:

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Isso posto, conheço do Recurso Administrativo vertido nos autos, cujo julgamento de mérito deverá ser apreciado, independente da existência de contrarrazões.

3. JUÍZO DE RETRATAÇÃO OU RATIFICAÇÃO:

No mérito, temos a possibilidade do juízo de retratação ou reconsideração, a teor do disposto no item 11.5 do Edital do certame. Vejamo-nos:

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Nessa seara, o Recurso Administrativo em curso, possui duas possibilidades nesta fase do processo, ou a decisão que habilitou a Recorrida é ratificada e a petição sobe para decisão de mérito pela autoridade superior, ou é reconsiderada, dando-se o provimento nesta instância, com efeito na inabilitação daquela.

3.1 – LIMITE FISCAL DE ENQUADRAMENTO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP:

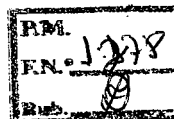
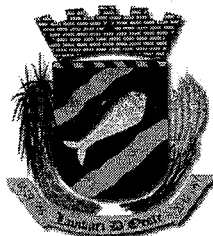
A Lei Complementar n.º 123/2006, estabelece em seu artigo 3º, inciso III, o limite financeiro para receita bruta das EPP em 4,8 milhões de reais, conforme segue:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Todavia, conforme se verifica abaixo, de fato, o valor da Receita Operacional Bruta da Recorrida para o último ano-calendário, fora de R\$ 11.638.516,70 (onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), conforme se reproduz abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Folha 0002

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 26.367.209/0001-81
Endereço: Rua da Cereja, 522, Edifício Centro Empresarial RM, Sala A, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT
Nire nº.: 51.600.100.571

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2023 À 31/12/2023	
Receita Operacional Bruta	11.638.516,79
Vendas de Serviços	11.638.516,79
(-) Deduções das Vendas	(1.006.731,70)
Impostos Faturados	(1.006.731,70)
Receita Operacional Líquida	10.631.785,09
(-) Custo Operacionais	(7.961.909,34)
Custo dos Serviços Vendidos	(7.961.909,34)
Resultado Operacional Bruto	2.669.875,75
(-) Despesas Operacionais	(312.050,09)
Despesas Administrativas e Gerais	(198.426,33)
Despesas Financeiras	(8.566,41)
Despesas Tributárias	(19.407,58)
Outras Despesas Operacionais	(85.649,77)
Resultado Antes da Prov. P/Contr. Social e Imposto de Renda	2.357.825,66
Provisão p/ Contribuição Social e Imposto de Renda	(334.466,32)
(-) Provisão P/ Contribuição Social	(125.695,98)
(-) Provisão P/ Imposto de Renda	(208.770,34)
Resultado do Exercício	2.023.359,34

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas do ECD - SPED Contábil Digital referente ao Livro Diário Nº 07, com 4992 linhas, conforme Recibo nº A2.BD.24.EF.10.17.E6.72.8A.08.6F.11.63.99.45.EF.4A.28.34.9F-4, em 19/04/2024.
Base Legal Decreto 1.800/1996, com alteração do Decreto 8.683/2016 e Art. 39, 39-A e 39-B da Lei 8.934/1994, com alteração da LC 1.247/2014.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem Auditoria Independente.
Cuiabá/MT, 19 de Abril de 2024.

Notadamente, na oportunidade da sessão da presente licitação, a Recorrida já não atendia ao limite fiscal para concorrer na condição de Empresa de Pequeno Porte-EPP, segundo a legislação vigente, inclusa a Resolução CGSN 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, conforme se assenta:

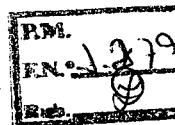
Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, conforme o caso, ou autodeclarados nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que:

(...)

b) no caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (grifamos)

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Nesse aspecto, na medida em que a Recorrida selecionou o campo para concorrer como Empresa de Pequeno Porte-EPP, e, não mais fazia jus a esse tratamento, independente do benefício efetivamente auferido, concorreu indevidamente ou ilicitamente no certame, motivo pelo qual deve ser inabilitada.

3.2 – PRAZO PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL:

Noutro aspecto, não menos importa, termos a aferição do momento em que a Recorrida deveria ter requerido seu desenquadramento na condição de EPP, a partir da aferição de sua receita bruta acima do limite legal previsto.

Na espécie, temos a incidência dos artigos 2º, 6º, 15 e 81 da Resolução CGSN 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, respectivamente:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

§ 2º A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação previstos no § 1º fica excluída do Simples Nacional, ressalvado o disposto no art. 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 9º e 14).

§ 3º Os efeitos da exclusão prevista no § 2º ocorrerão a partir do: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 9º-A e 14)

I - mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) de cada um dos limites previstos no § 1º; ou

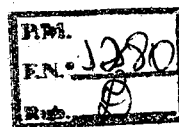
II - ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano não for superior a 20% (vinte por cento) de cada um dos limites previstos no § 1º.

Art. 6º A opção pelo Simples Nacional deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, e será irretratável para todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

§ 1º A opção de que trata o caput será formalizada até o último dia útil do mês de janeiro e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 5º.1

Art. 15. Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput)

I - que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no mercado interno ou superior ao mesmo limite em exportação para o exterior, observado o disposto no art. 3º; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II e §§ 2º, 9º, 9º-A, 10, 12 e 14)

Art. 81. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP à RFB, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, dar-se-á:

I - por opção, a qualquer tempo, produzindo efeitos: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso I e art. 31, inciso I e § 4º)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro; ou

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se comunicada nos demais meses; ou

II - obrigatoriamente, quando:

a) a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites previstos no § 1º do art. 2º, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

1. até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um desses limites, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso IV, § 1º, inciso IV; art. 31, inciso V, alínea "a")

2. até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) um desses limites, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso IV, § 1º, inciso IV; art. 31, inciso V, alínea "b")

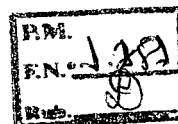
b) a receita bruta acumulada, no ano-calendário de início de atividade, ultrapassar um dos limites previstos no caput do art. 3º, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

Nota: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 2º

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

1. até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um desses limites, produzindo efeitos retroativamente ao início de atividades; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso III, § 1º, inciso III, alínea "a"; art. 31, inciso III, alínea "a")

2. até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) um desses limites, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso III, § 1º, inciso III, alínea "b"; art. 31, inciso III, alínea "b")

c) incorrer nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XIV e XVI a XXV do art. 15, hipótese em que a exclusão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso II)

1. deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, § 1º, inciso II)

2. produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, inciso II)

d) possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, hipótese em que a exclusão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso V; art. 30, inciso II)

1. deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, § 1º, inciso II)

2. produzirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, inciso IV)

e) for constatado que, quando do ingresso no Simples Nacional, a ME ou a EPP incorria em alguma das vedações previstas no art. 15, hipótese em que a exclusão produzirá efeitos desde a data da opção. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 16, caput)

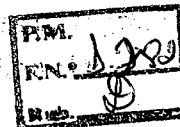
Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso II do caput, deverão ser consideradas as disposições específicas relativas ao MEI, quando se tratar de ausência de inscrição ou de irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 4º)

Logo, considerando que a receita bruta compreende todo exercício ou ano-calendário de 2023, quando da realização da licitação em questão, a Recorrida já deveria ter promovido seu reequilíbrio de categoria, não fazendo mais justo as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, e que nessa condição, não deveria ter concorrido; como o fez à luz dos itens 5.18 e 7.3 do instrumento convocatório, *in verbis*:

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49; www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

5.18. Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando aplicável, a licitante deverá declarar sua condição no sistema.

5.19. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista deste edital.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Na espécie, confirmada a concorrência ou participação indevida de empresa na condição de EPP, corroborada com o silêncio da Recorrida na defesa de sua participação no certame, necessária sua desabilitação por participação indevida.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ao passo que conheço do Recurso Administrativo, no mérito, em juízo de retratação, dou-lhe provimento, para considerar inabilitada a Recorrida, o que faço com fundamento no item 20.1 do Edital.

Intime-se.

Lambari D'Oeste/MT, 22 de maio de 2024.

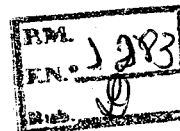
Documento assinado digitalmente
gov.br EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Data: 22/05/2024 21:13:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edimar Aparecido dos Santos
Matrícula n.º 1612
Agente de Contratação
Portaria n.º 040/2024

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024

Recorrente: Campesatto Construtora Ltda	(CNPJ/MF n.º 03.722.632/0001-57)
Recorrida: Lucilene Silva do Nascimento	(CNPJ/MF n.º 37.900.581/000-28)
Secundário: Edimar Aparecido dos Santos	- Agente de Contratação
Interessados: Marcelo Vieira Vitorazzi	- Prefeito Municipal
Valdenir Luiz da Silva	- Secretário Municipal de Infraestrutura

1. SÍNTESE:

Trata-se de Recurso Administrativo, estabelecido contra a habilitação da empresa Recorrida, tendo sido aduzido, que dois Atestados de Capacidade Técnica, não possuem a legitimidade ou eficácia jurídica para sua habilitação técnica.

Nessas condições, protesta a Recorrente pela inabilitação da Recorrida, considerando suas razões pelo não atendimento aos itens 10.14.12 e 10.14.13.1, do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2024.

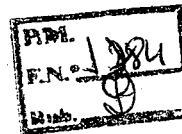
Em seu turno, a Recorrida apresentou suas contrarrazões, argumentando que no caso do Atestado de Capacidade Técnica Profissional expedido pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, esta Administração teria o dever de diligenciar a correlação de conformidade quantitativa e qualitativa, e, no caso do Atestado de Capacidade Operacional, expedido pela empresa Fênix Construção Civil Ltda (CNPJ/MF n.º 44.777.304/0001-35), teria validade independente da rescisão unilateral por inexecução do objeto, estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, destinatária final daqueles serviços subcontratados.

É a síntese do necessário.

2. CONHECIMENTO DO RECURSO – ANÁLISE PRÉVIA:

Em primeira análise, constata-se que o Recurso Administrativo interposto, preenche os requisitos de tempestividade e formalidade, previstos nos itens 11.2 e seguintes do instrumento convocatório, conforme segue:

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte minutos) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

(...)

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assim, sem entrar no mérito administrativo, tenho que o Recurso Administrativo interposto deve ser conhecido para julgamento.

Em tempo, reitera-se que a Recorrida, apresentou tempestivamente suas contrarrazões, nos termos do item 11.7 do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 01/2024, *in verbis*:

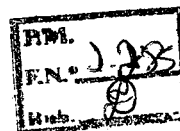
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Isso posto, conheço do Recurso Administrativo vertido nos autos, cujo julgamento de mérito deverá ser apreciado, ponderando os fundamentos opostos em contrarrazões.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

3. JUÍZO DE RETRATAÇÃO OU RATIFICAÇÃO:

No mérito, temos a possibilidade do juízo de retratação ou reconsideração, a teor do disposto no item 11.5 do Edital do certame. Vejamo-nos:

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Nessa seara, o Recurso Administrativo em curso, possui duas possibilidades nesta fase do processo, ou a decisão que habilitou a Recorrida é ratificada e a petição sobe para decisão de mérito pela autoridade superior, ou é reconsiderada, dando-se o provimento nesta instância, com efeito na inabilitação daquela.

3.1 – Atestado de Capacidade Técnica Profissional:

Neste ponto, aduz a Recorrente, que o Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, não possui as informações suficientes para comprovar os serviços descritos pelos itens 7.0 e 9.0 da Tabela estabelecida pelo o item 10.14.12 do Edital, conforme reproduzimos abaixo:

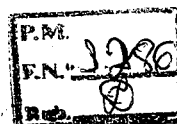
10.14.12. Quanto à **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado no órgão competente, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PREVISTA	QUANT. A SER COMPROVADA 30%
1.0	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT de 1.400 à 1.800 m)	4.065,09 m³	1.219,53 m³
2.0	Regularização do subleito	73.982,47 m²	22.194,74 m²
3.0	Compactação de aterros	34.515,43 m³	10.354,63 m³
4.0	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente	14.050,13 m³	4.215,04 m³
5.0	Base de solo estabilizado granulometricamente	10.537,59 m³	3.161,27 m³
6.0	Imprimação com emulsão asfáltica	60.557,95 m²	18.167,38 m²
7.0	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	60.557,95 m²	18.167,38 m²
8.0	Meio-fio de concreto - MFC 03	5405,61 m	1.621,68 m
9.0	Dissipador de energia	40 unid.	12 und.
10.0	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	30 m	9 m

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

Aqui, importante lembrar, que embora haja "prerrogativa" da Administração em promover a diligência para confirmações de informações que entender necessárias, é dever da Recorrida apresentar o mencionado Atestado, com todas as informações necessárias a sua avaliação, nos termos da alínea "a" do item 10.14.12.1, *in verbis*:

10.14.12.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

a) Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, nome e título do(s) responsável (is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável (is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante: (grifamos)

Então, a possibilidade de diligência, não desonera a Recorrida em apresentar o mencionado Atestado com todas as informações necessárias.

Adiante, buscando a verdade material entre Recorrente e Recorrida, diligenciamos junto a Prefeitura Municipal de Canarana/MT, informações complementares a respeito do mencionado contrato administrativo, e, embora não tenhamos recebido muita colaboração daqueles agentes públicos, fora possível acessar mediante o Portal Transparência, algumas informações adicionais.

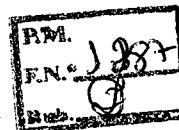
A primeira, é que houve a previsão na Planilha Orçamentária daquele objeto, os serviços de "Tratamento superficial duplo" para a pavimentação, contudo, o quantitativo fora de 4.210,95 m² (item 5.6), conforme se vê abaixo:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CAPACITAÇÃO									
SITE: internet.org.br - E-mail: centrodeprojetosamm@gmail.com AV. ROSEN DE MENDONÇA Nº 3.900 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT FONE: (65) 3328-1230 - FAX: 3328-1254									
OBRA:		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T60				TABELA REFERÊNCIA:		SINAPI	ANP
LOCAL:		AV MATO GROSSO PISTA ESQUERDA						ABRIL/2018	ABRIL/2018
PROPRIETÁRIO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				BDI SERVIÇOS:		21,35%	
DATA:		MAIO/2018							
ORÇAMENTO DA OBRA - SEM DESONERAÇÃO									
ITEM	BOLETIM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO			
						UNITÁRIO (R\$)	UNIT. + BDI (R\$)	PERC NO COMPONENTE (%)	TOTAL (R\$)
PAVIMENTAÇÃO									
5.0			Execução e carga de mat. 1ª cas., utilizando trator de esteiras de 100 e 160 HP com lâmina, peso operacional 1,7 t e pé carregadeira com 170 HP (Baterpa Subfletto / base / sub base)	m3	3.080,584	2,81	1,40	5,39%	103.125,34
5.1	SINAPI	74151/001							
5.2	SINAPI	72961	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	4.596,10	1,22	1,48	3,61%	6.787,47
5.3	SINAPI	95387	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulométricamente - incluindo agregados, cargas e transporte a 100 km. af. 02/2018	m3	1.315,839	0,23	7,55	3,52%	10.387,98
5.4	SINAPI	96421	Execução de 4ª e 5ª camadas com solo estabilizado granulométricamente - incluindo agregados, cargas e transporte a 100 km. af. 02/2018	m2	4.210,95	4,12	4,99	11,11%	21.512,64
5.5	SINAPI	97805	Execução de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica 5R-2C, com rano de 100 g/m2. af. 02/2018	m2	4.210,95	7,40	8,92	20,09%	27.772,22
5.6	SINAPI	97805							
						SUB-TOTAL 5.0		45,78%	85.095,25
MATERIAL BETUMINOSO - TRANSPORTE									
6.0			Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000 em sistema convencional para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af. 02/2018 (CM-36)	LKm	4.274,630	0,47	0,57	1,30%	2.416,10
6.1	SINAPI	93176							
6.2	SINAPI	93176	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30000 em sistema convencional para distâncias médias de transporte superiores a 100 km. af. 02/2018 (CM-36)	LKm	9.914,340	0,47	0,57	1,30%	5.505,37
						SUB-TOTAL 6.0		4,33%	8.122,03
TRANSPORTE DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO									
7.0			Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via asfáltica em bom estado de conservação	m3.km	2.635,31	1,54	2,06	3,83%	4.926,38
7.1	SINAPI	92580							
7.2	SINAPI	95875	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, até 30 km. af. 02/2018	m3.km	7.360,730	1,11	1,36	3,24%	9.803,30
7.3	SINAPI	93356	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana pavimentada, até 30 km. af. 02/2018	m3.km	6.911,607	0,78	0,94	3,08%	6.170,31
						SUB-TOTAL 7.0		11,16%	20.979,97

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

No que tange ao "Dissipador de Energia", as diligências realizadas não indicaram a essa informação, padecendo o Atestado de Capacidade Técnica Profissional nesse sentido.

Assim, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica Profissional, após as diligências realizadas, demonstra a insuficiência para atendimento ao item 10.14.12, o mesmo apenas deve ser considerado se utilizado para somatório com outros documentos da Recorrente de mesma finalidade, não sendo hábil para, isoladamente, declarar a habilitação técnica almejada.

3.2 – Atestado de Capacidade Operacional:

Neste aspecto, rogamos vênia a Recorrente, para estabelecer que a posição da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, deve ser levada em consideração, de sorte a ratificarmos ou não a verossimilhança quanto ao documento apresentado.

A uma, verifica-se no próprio corpo do documento impugnado, a menção à ART 1220230046236¹, sendo que, ao consultarmos a mesma no site do CREA/MT, constamos as seguintes informações:

Número	Contratante	Tipo de ART	Título Profissional	Situação	Data Cadastro	
1220230046236	Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste	OBRA SERVIÇO / Substituição a Nº 1220220107943	- Engenheiro Civil	ATUA	09/03/2023	Detalhes
Valor da Taxa:						
Valor pago: Isento conforme Resolução 1.067/2015						
Nome do Profissional: SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR						
Número Registro - Visto: 9171						
Proprietário: Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste						
Local da Obra / Serviço						
Rua Pedro Mazzali, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Lourdes da Silva, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Ana do Nascimento, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Aldino C. Cruz, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Benedita da Silva, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Leonardo Lourenço, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Avenida Dep. Ademar Reis, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Imínio C. Cruz, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Tiradentes, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua Aderlan Mazzali, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Rua João Guarica, s/n, Bandeirantes II, Mirassol D'Oeste, MT						
Esta pesquisa retornou 1 registro.						

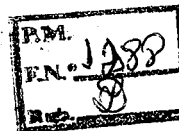
Vê-se, pois, que a Contratante a que se vincula a ART constante no documento impugnado, é a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, passando as condições em que

Fonte: <https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/ART#search>

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

esse objeto fora executado, informações indissociáveis do respectivo Atestado de Capacidade Operacional.

Ainda, conforme diligência realizada, constamos que a decisão administrativa de rescisão unilateral daquele contrato, deu-se pelos seguintes fundamentos:

Recebi o presente processo de Concorrência N.º 01/2022 que culminou com o Contrato Administrativo n.º 36/2022, cujo objeto é a contratação da Empresa Fenix Construções Cíveis Ltda EPP para a execução de pavimentação asfáltica no bairro Bandeirantes II.

Conforme se verifica dos autos, a empresa vencedora do certame não vem cumprindo com o cronograma físico-financeiro, motivo pelo qual foi notificada.

O fiscal Engenheiro José Carlos Alves Martins no relatório da execução e acompanhamento do contrato também observou o atraso na execução do objeto do contrato bem como o vencimento do convênio.

Eis a síntese dos fatos.

A legislação que rege a matéria determina:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; **Destaquei**

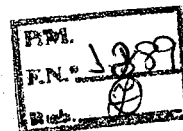
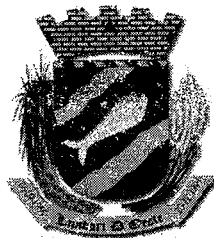
Nota-se no referido processo que o prazo inicial para a conclusão da obra era de 120 (cento e vinte) dias corridos conforme Cláusula 5.1 do Contrato Administrativo firmado entre as partes, além do prazo inicial ocorreram mais quatro aditivo de prazo, um de 120 (cento e vinte) dias, 120 (cento e vinte) dias, 120 (cento e vinte), 120 (cento e vinte) dias.

Assim, conforme consta da decisão pela rescisão unilateral do contrato a que se vincula o Atestado de Capacidade Operacional em testilha, para além do prazo inicial de 120 dias, foram estabelecidas mais quatro prorrogações pelo mesmo prazo, havendo a concessão de 600 dias de prazo para a execução do objeto, e, mesmo a ART da empresa Recorrida tendo sido

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

registrada em 09.03.2023, constata-se que o objeto ficou a maior parte do tempo sob sua responsabilidade técnica, ainda que na condição de subcontratada.

Logo, reitera-se, indissociável a análise do Atestado de Capacidade Operacional apresentado, face aos motivos rescisórios estabelecidos pelo Município de Mirassol D'Oeste, retirando-se, pois, a legitimidade ou eficácia do documento objurgado.

Por fim, lembramos que o documento fora expedido de particular para particular, ou seja, de Construtora para Construtora, o que retira a presunção de legitimidade do mesmo, característica típica do ato administrativo (público), condição que, se isoladamente não é suficiente para descon sideração do documento recorrido, no contexto em que se encontra, revela a fragilidade em que se assenta.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, ao passo que conheço do Recurso Administrativo, no mérito, em juízo de retratação, dou-lhe provimento, para considerar inabilitada a Recorrida, o que faço com fundamento no item 20.1 do Edital.

Intime-se.

Lambari D'Oeste/MT, 22 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS
Data: 22/05/2024 23:27:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

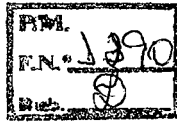
Edimar Aparecido dos Santos
Matrícula n.º 1612
Agente de Contratação
Portaria n.º 040/2024



Autor: Edimar Aparecido dos Santos

Publicado: 23/05/2024 às 10:50.

Local: Licitações, Concorrência Pública.



Concorrência nº 01/2024 - Decisão de Recurso Administrativo

ANEXOS:



Razões recursais - Construtora Campesatto - **Publicado:** 24/05/2024 às 10h53m - [pdf] - [1.2MB]



Contrarrazões com anexos - **Publicado:** 24/05/2024 às 10h53m - [pdf] - [3.4MB]



Decisao_de_Recurso_1_assinado - **Publicado:** 24/05/2024 às 10h53m - [pdf] - [848.4 KB]



Decisao_de_Recurso_2_assinado - **Publicado:** 24/05/2024 às 10h53m - [pdf] - [549.9 KB]

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/8293-concorrancia-n-01-2024-decisao-de-recurso-administrativo>